

DESPACHO REITORAL Nº 68/2026

**Assunto: Homologação do Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Direito – Centro
Universitário Lusófona - Lisboa.**

Nos termos do artigo 73º dos Estatutos da Universidade Lusófona e após aprovação pelos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Direito, nas reuniões realizadas em 14 de setembro de 2026, homologo o Regulamento de Funcionamento da referida Unidade Orgânica.

Este Despacho Reitoral entra imediatamente em vigor e revoga o Despacho Reitoral Nº17/2024, de 6 de maio.

Universidade Lusófona, 19 de outubro de 2026

O Reitor

Assinado por: **José Augusto Nunes Bragança de Miranda**
Num. de identificação: 02218034
Data: 2026.10.19 17:40:22 +0100
Certificado por: **COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL**
Atributos certificados: **Reitor da Universidade Lusófona**

Professor Doutor José Bragança de Miranda

Anexo: Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Direito.

**Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Direito da Universidade
Lusófona – Centro Universitário de Lisboa**

**Artigo 1º
(Natureza)**

A Faculdade de Direito (FD) é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona do Centro Universitário de Lisboa e integra o Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez (CEAD), tendo como unidades funcionais dez ciclos de estudos: Licenciatura em Direito, Licenciatura em Criminologia, Licenciatura em Estudos de Segurança Interna, Mestrado em Direito com especialização em Ciências Jurídico-Forenses, Mestrado em Direito Público e Regulação, Mestrado em Direito Empresarial, Mestrado em Direito do Mercado, Mestrado em Direito do Trabalho e da Segurança Social, Mestrado em Ciências Criminais e Doutoramento em Direito.

**Artigo 2º
(Âmbito)**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos da Faculdade de Direito e das unidades funcionais (ciclos de estudos), nela integradas, sem prejuízo dos regulamentos em vigor que sejam aplicáveis à unidade orgânica.

**Artigo 3º
(Fim)**

A Faculdade de Direito reconhece como seus principais desígnios o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nas áreas do Direito, da Criminologia, da Segurança e afins.

**Artigo 4º
(Órgãos)**

1. São órgãos da Faculdade:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;

2. São órgãos das unidades funcionais:

- a) O Diretor de cada ciclo de estudos;
- b) A Comissão Científica do Doutorado em Direito.

Artigo 5º

(Diretor da unidade orgânica)

1. O Diretor da Faculdade é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.
2. Sempre que se justifique, o Diretor pode ser coadjuvado por um ou mais Subdiretores.

Artigo 6º

(Competências do diretor da unidade orgânica)

Compete ao Diretor:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na unidade orgânica;
- b) Apreciar propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclos de estudos, submetendo-as à pronúncia dos Conselhos Científico e Pedagógico;
- c) Representar a unidade orgânica interna e externamente;
- d) Assegurar a ligação e coordenação entre os diretores dos ciclos de estudos que integram a unidade orgânica;
- e) Apreciar propostas de contratação de pessoal docente e de investigação apresentadas pelos diretores de ciclos de estudos, submetendo-as à apreciação superior, nos termos dos Estatutos da Universidade;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

Artigo 7º

(Conselho Científico: natureza, constituição e funcionamento)

1. O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da Faculdade de Direito, abrangendo todos os ciclos de estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas competências previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade e no presente regulamento.
2. Integram o Conselho Científico da Faculdade de Direito:
 - a) O Diretor da Faculdade, que preside;
 - b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;

- 
- c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
 - d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, com mandato de dois anos.
3. Poderão ser convidadas para o Conselho Científico, sem direito a voto, personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, dentre os quais os diretores de ciclos de estudos, mediante proposta do Diretor da Faculdade.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta.
5. De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário, eleito de entre os membros do Conselho que a assinará, com o Presidente, após a apreciação e a aprovação do Conselho.
6. A designação dos membros eleitos, previstos no n.º 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 8º

(Competências do Conselho Científico)

1. Cabe ao Conselho Científico todas as competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade e neste regulamento.
2. Compete-lhe, designadamente:
- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
 - b) Apreciar o plano de atividades científicas da Faculdade;
 - c) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;
 - e) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - f) Propor a instituição de prémios escolares;
 - g) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - h) Praticar os atos previstos na lei e nos Estatutos da Universidade relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - i) Apreciar propostas de estabelecimento de parcerias e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;

- j) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor;
- k) Nomear o júri para creditação de competências académicas e profissionais.

Artigo 9º

(Conselho Pedagógico: natureza, composição e funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, bem como os resultados do ensino e da aprendizagem na Faculdade, encontrando-se as suas competências definidas na lei, nos Estatutos da Universidade e no presente regulamento.
2. Ao Conselho Pedagógico cabe, de modo especial, debater e implementar as principais linhas reitoras da atividade pedagógica.
3. O Conselho Pedagógico representa todos os ciclos de estudos em funcionamento na Faculdade, devendo consubstanciar, na sua composição, essa pluralidade.
4. Integram o Conselho Pedagógico:
 - a) O Diretor da unidade orgânica, que preside;
 - b) Três professores que sejam titulares do grau de doutor em representação dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos, respetivamente a eleger pelos seus pares;
 - c) Três estudantes em representação dos 1.º, 2.º e 3.º, ciclos de estudos respetivamente a eleger pelos seus pares;
 - d) Um representante dos estudantes eleito para garantir a paridade decorrente da nomeação do presidente do Conselho Pedagógico da unidade orgânica.
5. Os membros referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 4 deste artigo são eleitos pelos seus pares com um mandato de dois anos.
6. A eleição dos membros previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 4 deste artigo segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.
7. Por proposta do Diretor, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da Universidade Lusófona, sem direito de voto.
8. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por solicitação de cinco membros, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Faculdade.
9. De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo Conselho, é assinada pelo presidente e pelo secretário eleito pelo conselho, de entre os seus membros, para a redigir.

Artigo 10º

(Competências do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento específico de avaliação dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas das provas de avaliação da unidade orgânica;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei ou pelos Estatutos da Universidade Lusófona.

Artigo 11º

(Diretor do ciclo de estudos)

1. A orientação do curso compete ao Diretor do ciclo de estudos, nomeado por despacho conjunto do Reitor e Administrador, por proposta do Diretor da unidade orgânica, quando este não for o titular nomeado para o exercício das funções.
2. O Diretor do ciclo de estudos pode ser coadjuvado por um Subdiretor por si escolhido de entre os docentes do ciclo de estudos.
3. Não havendo coincidência do titular do cargo, a escolha a que se refere o número anterior deve merecer a concordância do Diretor da unidade orgânica.

Artigo 12º

(Competência do diretor do ciclo de estudos)

Compete ao Diretor de ciclo de estudos, sem prejuízo de outras competências previstas em regulamentação específica:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao Diretor da unidade orgânica a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e regulamentos da Universidade, bem como nas disposições legais em vigor;
- e) Selecionar e propor ao Diretor da unidade orgânica a contratação do pessoal docente e de investigação;
- f) Representar o ciclo de estudos junto dos órgãos e unidades funcionais da Universidade.

Artigo 13º

(Comissões Científicas)

1. Na Faculdade podem ser criadas Comissões Científicas, por nomeação do Conselho Científico, sob proposta do Diretor e que têm a seguinte composição:
 - a) O Diretor da Faculdade, que preside;
 - b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Científico da Faculdade deliberar sobre a necessidade e oportunidade da criação e manutenção da Comissão Científica.
3. São, nomeadamente, competências das Comissões Científicas:
 - a) Apoiar em geral o Diretor da Faculdade na respetiva gestão académica;
 - b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos respeitantes aos ciclos de estudos ministrados na Faculdade, nos termos da regulamentação interna em vigor;
 - c) Emitir parecer, a pedido do Diretor da Faculdade, sobre propostas de alteração de estruturas curriculares e planos de estudos apresentados pelos diretores dos ciclos de estudos.
4. As Comissões Científicas reúnem, por iniciativa do Diretor ou por solicitação de três membros da comissão as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Faculdade de Direito.
5. De cada reunião elabora-se a correspondente ata que, depois de aprovada pela comissão, é assinada pelo Presidente.

Artigo 14º
(Ato eleitoral dos órgãos)

As eleições para os órgãos da Faculdade devem ser comunicadas previamente à Comissão Eleitoral da Universidade, conforme o estipulado no Regulamento Eleitoral da Universidade.



Artigo 15º
(Calendarização escolar)

1. O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, como momentos de avaliação a prova global de avaliação contínua, uma época de exame de recurso e ainda uma época especial, destinada a trabalhadores-estudantes e finalistas.
2. A organização letiva é, por regra, semestral, de acordo com a orientação geral da Universidade.
3. Ao Diretor da Faculdade cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação, ouvidos os diretores dos respetivos ciclos de estudos, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Pedagógico.
4. O calendário letivo, depois de fixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.

Artigo 16º
(Revisão e alteração do regulamento)

1. Este regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Reitor ou do Administrador da Universidade ou por proposta formalizada pelo Diretor da Faculdade àquelas instâncias académicas.
2. Ressalvada alteração legal ou estatutária que o impeça, o processo de revisão poderá ser desencadeado a qualquer momento, cumprindo para o efeito o previsto regulamentarmente.

Artigo 17º
(Dúvidas e casos omissos)

1. As omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da Universidade e na legislação aplicável.
2. Verificando-se a impossibilidade de recurso àquela metodologia, será criada norma que, dentro do espírito do sistema, corresponda às necessidades interpretativas e aplicativas do regulamento.
3. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor, mediante proposta do Diretor da Faculdade.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo Reitor, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 19º

(Disposição transitória)

A entrada em vigor do presente regulamento não determina a realização de eleições, devendo-se cumprir até ao fim os mandatos atualmente em curso, com as adaptações necessárias.

Universidade Lusófona, 16 de outubro de 2026

O Diretor da Unidade Orgânica

Professor Doutor José de Faria Costa

Aprovado em CC: 14 de setembro de 2026
Aprovado em CP: 14 de setembro de 2026